



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO- CFEO

PROJETO DE LEI Nº 34/2021

AUTOR: **Vereador Professor Samuel**

EMENTA: “DISPÕE da obrigatoriedade das agências bancárias, casas, lotéricas e instituições financeiras no Município de Manaus a instalarem câmeras de vídeo nas áreas externas de seus estabelecimentos”.

PARECER

Versa o presente Projeto de Lei a obrigatoriedade das agência bancárias, casas, lotéricas e instituições financeiras no Município de Manaus a instalarem câmeras de vídeo nas áreas externas de seus estabelecimentos para coibir crimes nas famosas saidinhas de tais estabelecimentos.

Sua propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **Favoravelmente** a tramitação.

Recebida pela **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **Favorável** a tramitação da sua Propositura.

Recebida pela **3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO**, foi distribuída ao Relator Vereador Dr. Daniel Vasconcelos que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

O Projeto de Lei tem como foco garantir a instalação de câmeras de vídeos nas áreas externas das Agencias Bancárias, Casas Lotéricas e Instituições Financeiras no Município de Manaus favorecendo não só a população, mas também às próprias Instituições, pois inibira crimes e trará mais segurança aos clientes. Além disso, evitara inúmeras ações de responsabilidade civil movidas por



clientes vítimas de roubo e até latrocínio na saída dessas Instituições Bancárias por falta das câmeras de vídeos em suas áreas externas.

Portanto, o Projeto de Lei em tela, beneficiaria a população quanto a instalação de câmeras de vídeos de segurança nas áreas externas dos estabelecimentos bancários, financeiro e casas lotéricas sendo sua instalação de responsabilidade exclusiva das instituições.

Sendo assim, o Projeto de Lei esta em conformidade com o artigo 39, I e IV do RICMM *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

(grifei)

II e III - *omissis*...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal.

(grifei)

Isto posto, o Projeto de Lei esta em consonância com as conformidades legais, e, devido à relevância da matéria e estando em compatibilidade com adequação financeira orçamentária, ou seja, sem ônus ao erário municipal, razão pela qual, emito parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento Projeto de Lei.

Manaus, 27 de Maio de 2021.

Daniel Amaral de Vasconcelos

DR. DANIEL VASCONCELOS-PSC

Vereador

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 01/06/2021 13:22:15
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 01/06/2021 13:17:16
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 01/06/2021 13:17:12
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 01/06/2021 13:11:33
JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 01/06/2021 13:09:30

